

**CONTRATO Nº 025/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF ***.***.173-04, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ESAFI- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº: 35.963.479/0001-46, sediado na Avenida Rio Branco, nº1765, Salas 205 e 206-Ed Delta, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-643, doravante designado **CONTRATADA** e representante da empresa organizadora: **PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**, CPF: 862.666.677-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a participação no **Curso de Gestão Patrimonial** a fim realizar a formação e capacitação do pessoal de almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Timon-MA.

DETALHAMENTO			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Participação no Curso de Gestão Patrimonial a fim realizar a formação e capacitação do pessoal de almoxarifado da SEMDES.	R\$ 4.490,00
			VALOR TOTAL: R\$ 4.490,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.333/2021**.



I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 078/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021901- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES;

Projeto/Atividade: 2001-Manutenção da SEMDES;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço ;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o



mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 10 de setembro de 2025.

JECONIAS DA
SILVA MORAES

Assinado de forma digital por
JECONIAS DA SILVA MORAES
Dados: 2025.09.10 12:30:23
+03'00'

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025 - GP

PIERRE CUNHA DE
ALMEIDA:86266667720

Assinado de forma digital por
PIERRE CUNHA DE
ALMEIDA:86266667720
Dados: 2025.09.10 13:30:49 -03'00'

PIERRE CUNHA DE ALMEIDA
CPF: 862.666.677-20

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Cicero-Franciele da Silva

2)
Nome: Giovanna Rocha Vieira

CPF.: 033.173.243-60

CPF.: 065.447.633-06

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 078/2025 – SEMDES. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMEDS. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 006/2025– SEMDES. **Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no **Curso de Gestão Patrimonial** a fim realizar a formação e capacitação do pessoal de almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Timon/MA e promovendo o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos. Adjudicado o objeto a Empresa **ESAFI- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.963.479/0001-46, Valor de **R\$ 4.490,00** (quatro mil quatrocentos e noventa reais). **Assinatura:** 10/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 13/2025 – SEMPLUR

Processo Administrativo nº 2281/2025

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: AIKA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ da contratada: 15.475.303/0001-38

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento de sistema web para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Município de Timon, incluindo melhorias na geração de laudos, emissão de termos e gerar outorgas com matrículas desmembradas, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais.)

Data da Assinatura: 10/09/2025

Data da Vigência da contratação: 09/12/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2025– SEMDES. Processo Administrativo nº 078/2025 – SEMDES. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70. **Fundamentação:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – SEMDES; **Objeto:** procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no **Curso de Gestão Patrimonial** a fim realizar a formação e capacitação do pessoal de almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Timon/MA e promovendo o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos, por meio da Inexigibilidade De Licitação nº 006/2025. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70. **Contratado:** ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.963.479/0001-46. Valor de **R\$ 4.490,00** (quatro mil quatrocentos e noventa reais). **Assinatura:** 10/09/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025

Proveniente do Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE

Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2024

Ato de Registro de Preço nº 013.A/2024

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

Contrato da Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA..

CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00

Objeto: Contratação de fornecimento, com entrega única, de conjuntos motobombas e caixas d'água, para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: 60 dias. Início em 09/09/2025 e término em 08/11/2025.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 65.325,94

Data da Assinatura: 09/09/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de material gráfico para atender às necessidades administrativas, informativas e institucionais dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Timon.

Fundamentação: Art. 86 da lei Nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAG

CNPJ: 06.115.307/0001-14.

Contratado: DIVULG GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
10.635.666/0001-70.

Valor: R\$ 223.900,00 (duzentos e vinte e três mil e novecentos reais).

Vigência: 09/09/2025 Até 09/09/2025.

Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2036

FORTE DE RECURSOS: 1.500.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 035/2025 – SEMS

Processo Administrativo nº 01722/2025 – SEMS.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 012/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee-break para a realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Contratada: D Y Pereira dos Santos - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.072.014/0001-06.

Valor Total: R\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: Projeto Atividade: 2112- Manutenção e administração do FMS; 2173 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 102-001.

Data da assinatura: 09/09/2025.

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 036/2025 – SEMS

Processo Administrativo nº 01707/2025 – SEMS.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 013/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Contratada: SAMUEL DE MOURA DIAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.894.430/0001-01.

Valor Total: R\$ 22.038,00 (vinte e dois mil e trinta e oito reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2112- Manutenção e administração do FMS; 2173 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 102-001.

Data da assinatura: 09/09/2025.

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 1722/2025.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 012/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, II, da Lei nº 14133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee-break para a realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: D Y PEREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ sob o n. 41.072.014/0001-06.

Valor Total: R\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta reais).

Fonte de Recursos: Projeto Atividade: 2112- Manutenção e administração do FMS; 2173 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 102-001.

Data de Assinatura: 09/09/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1707/2025.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 013/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, II, da Lei nº 14133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: SAMUEL DE MOURA DIAS - ME, CNPJ sob o n. 20.894.430/0001-01.

Valor Total: R\$ 22.038,00 (vinte e dois mil e trinta e oito reais).

Fonte de Recursos: Projeto Atividade: 2112- Manutenção e administração do FMS; 2173 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 102-001.

Data de Assinatura: 09/09/2025.



Para: São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/